



## **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 02/2016**

Santo André, 27 de abril de 2016.

**Assunto:** Denúncia encaminhada por servidor, Chefe dos Laboratórios Didáticos Úmidos no Bloco Alfa, Laboratórios 301/302, 3º andar – Alfa 1, em 15 de abril de 2016, através de e-mail endereçado à SUGEPE, referente à permanência da filha (menor de idade) da Professora Dra. Elizabete Campos de Lima no início da sua aula no laboratório de química.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada pelo servidor e considerando que:

- O inciso II, do Art. 1º da Portaria nº 202, de 04 de abril de 2013, que trata dos procedimentos fundamentais de segurança para os laboratórios da UFABC, afirma: “É proibida a entrada e permanência de pessoas não relacionadas às atividades desenvolvidas nos laboratórios”;
- A criança estava paramentada com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando os riscos de lesões em caso de acidente;
- A permanência da menor no laboratório durou aproximadamente 30 minutos;
- Em reunião com a corregedoria-seccional, a docente admitiu a infração às normas alegando problemas particulares que a levaram a entrar com a filha no laboratório;
- Que a docente se comprometeu a não proceder desta forma no futuro, buscando outra solução para que sua filha fique em segurança durante seu horário de trabalho.

Em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, uma vez que já foram adotadas medidas cabíveis para solução do problema apontado e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia.

**Armando Franco**  
Corregedor-seccional Pró-tempore da UFABC